



Declaração Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico de Malhadas (Sobreequipamento)		
Tipologia de Projecto:	Energia Eólica	Fase do Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Serra da Lousã, concelho de Góis		
Proponente:	Parque Eólico de Malhadas-Góis, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data:	20 de julho de 2012

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">Cumprir as medidas de minimização mencionadas na presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).Implementar os planos de recuperação das áreas intervencionadas, de acompanhamento ambiental da obra e de monitorização, contemplados na presente DIA.Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do projeto.Entregar à autoridade de AIA os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e da recuperação das áreas intervencionadas e de monitorização com a periodicidade proposta nos respetivos planos.Após a conclusão da fase de construção do Projeto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na presente DIA para a fase de construção.
------------------------	--

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
As medidas previstas para a fase de projeto deverão ser integradas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do projeto.
Fase de Construção
<u>Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a intervir</u>
1. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.

2. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser atualizada.
3. Apesar da ausência de Locais de Interesse geológico na área de intervenção deste projeto, seja sempre que possível evitada a destruição dos afloramentos rochosos, por potenciarem a existência deste tipo de património.
4. Deverá ser realizado o levantamento geofísico da área de estudo, de forma a prevenir a ocorrência de riscos durante a fase de construção e exploração do equipamento, tendo em conta a proximidade do local de implantação do aerogerador de uma antiga exploração mineira subterrânea.
5. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
6. As valetas de drenagem não deverão ser impermeabilizadas, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
7. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
8. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
9. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
10. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
11. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
12. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
13. Nas áreas pertencentes ao Perímetro Florestal de Góis sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, o planeamento e a execução das obras deverão ter a participação da Direção Regional das Florestas do Centro e ser previstas medidas compensatórias para essas áreas.
14. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
15. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
16. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmara municipal.
17. O estaleiro e as áreas de apoio à obra deverão localizar-se fora das manchas de habitats prioritários e deverão ser organizados nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada, de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra

- contaminação das áreas adjacentes;
- Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
18. A área dos estaleiros não deverá ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
 19. Os estaleiros deverão possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
 20. Não deverão ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do projeto. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
 21. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
 22. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
 23. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Aerogerador e plataforma: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pela fundação e plataforma. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos.
 24. Sinalizar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 m das áreas a intervencionar/utilizar.
 25. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
 26. Na fase de obra deverá ser efetuado o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos, de valas de cabos e desmatação; o acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
 27. Na fase de obra dever-se-á efetuar o acompanhamento arqueológico permanente da ocorrência n.º 2, (troços 2a, 2b e 2c) bem como a monitorização, documentada fotograficamente, do estado de conservação desta ocorrência.
 28. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso do acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.
 29. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
 30. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Em caso de

não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas deverão ser efetuadas sondagens de diagnóstico.

31. Antes do início da obra deverá efetuar-se o registo fotográfico da ocorrência patrimonial n.º 2 (troços 2a, 2b e 2c) e proceder-se à respetiva sinalização e vedação, de forma a evitar quaisquer afetações durante a fase de obra.
32. Antes do início da obra deverá ser realizada a prospeção arqueológica sistemática das novas acessibilidades, das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras ou outras componentes de projeto, caso anteriormente não tenham sido prospetadas, e de acordo com os resultados obtidos, poderão vir ainda a ser condicionadas.
33. Na fase preparatória ou de construção se forem detetados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar.
34. Deverão ser sinalizadas e vedadas todas as ocorrências patrimoniais situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra; caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.
35. A área de implantação do estaleiro deverá ser ajustada de forma a evitar a qualquer afetação da ocorrência patrimonial n.º 2 (troço 2ª) durante a fase de obra.

Desmatação e Movimentação de Terras

36. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervir pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
37. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas, procedendo-se à sua sinalização.
38. Durante as ações de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
39. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 m de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
40. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência do projeto (aerogeradores e acessos) de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo ainda áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.
41. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

42. Não poderão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do projeto.
43. No caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, por forma a que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
44. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranter das escavações necessárias à execução da obra.
45. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
46. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
47. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma



seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.

48. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
49. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
50. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
51. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
52. O material inerte proveniente das ações de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
53. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
54. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
55. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
56. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
57. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
58. Durante as betonagens, deverá proceder-se à lavagem das caleiras das betoneiras para bacias de retenção estanques colocadas nas zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar, respeitando os condicionamentos identificados. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, as bacias de retenção deverão ser removidas. Não deverá ser autorizada a descarga dessas águas sobre brita a utilizar noutros trabalhos da obra, nem a abertura de bacias de retenção no solo.
59. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

Acessos, plataformas e fundações

60. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
61. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deverá ser o mais curto possível, ser efetuado a velocidade reduzida e com os faróis médios ligados. Para o efeito deverá ser previsto um plano de sinalética, que inclua os aspetos mencionados.

Fase de Exploração

62. Das visitas a alguns parques eólicos que se encontravam em manutenção, mais concretamente em mudança das pás dos aerogeradores, verificou-se uma movimentação significativa de máquinas e veículos afetos à mesma e a destruição do coberto vegetal e das plataformas de montagem em recuperação. Assim, antes de qualquer

atividade de substituição das infraestruturas do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, um documento que reflita todas as ações de manutenção necessárias, bem como as medidas de minimização aplicáveis. Durante a realização dos trabalhos deverão ser implementadas as medidas constantes no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) e as condicionantes constantes na Planta de Condicionamentos. No final da intervenção deverá proceder-se à recuperação paisagística das áreas intervencionadas e apresentado à Autoridade de AIA um Relatório que inclua a descrição das atividades realizadas, a demonstração da implementação das medidas de minimização do PAAO e do Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), apoiado num registo fotográfico adequado.

63. Incluir na planta de condicionantes as ocorrências patrimoniais existentes na área do projeto.
64. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, deverá efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
65. Na fase de exploração sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida ao empreiteiro para consulta a Carta de Condicionantes atualizada.
66. As ações relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do projeto com as outras atividades presentes.
67. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis.
68. Garantir o adequado funcionamento dos dispositivos de limitação da acessibilidade ao parque eólico.
69. A iluminação do Sobreequipamento e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
70. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Sobreequipamento para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
71. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
72. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
73. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
74. Caso o funcionamento do Sobreequipamento venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
75. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efetuadas as correções necessárias.

Fase de Desactivação

76. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 - solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
 - destino a dar a todos os elementos retirados;
 - definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;



- plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Deverá ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), tendo em consideração os aspetos a seguir mencionados:

1. O Plano deverá identificar os locais onde serão concretizadas as ações de recuperação. Estas ações deverão incidir sobre todas as áreas que venham a ser intervencionadas durante a obra, tais como: local de estaleiro e apoio à obra, acessos, envolvente do aerogerador (base da fundação e plataforma de montagem), vala da rede de cabos e taludes de escavação e aterro.
2. Considerar as seguintes ações de recuperação a concretizar após finalizados os trabalhos de construção:
 - Limpeza das Frentes de Obra: Após concluídos os trabalhos de construção civil e de montagem de equipamento, deverá o empreiteiro proceder à limpeza de todas as frentes de obra. Esta compreenderá, entre outras, ações como desmantelamento dos estaleiros, remoção de eventuais resíduos, remoção de materiais de construção, bem como de equipamentos não necessários às ações de recuperação.
 - Estaleiro e outras áreas de apoio à obra: Todas as áreas de apoio à obra em que o terreno se encontre compactado deverão ser mobilizadas até cerca de 0,20 a 0,30 m de profundidade. Deverão ser, previamente, removidos os materiais externos que tenham sido utilizados para cobrir o terreno natural, tais como tout-venant e brita.
 - Plataforma de montagem do aerogerador: Finalizados os trabalhos de montagem de equipamento, as plataformas deverão ser parcialmente destruídas, ficando apenas a área indispensável às ações de manutenção e substituição de equipamento em caso de avaria. Deverá ser mantida em tout-venant uma área de cerca de 6 m de largura em redor do aerogerador, de forma a assegurar a circulação de veículos das equipas de manutenção. Na restante área da plataforma deverá ser aplicada uma camada de terra vegetal, de forma a assegurar a recolonização natural destas áreas pela vegetação autóctone.
 - Valas abertas para a instalação da rede de cabos: Após o aterro da vala aberta, com a terra proveniente da sua escavação, deverá ser colocada terra vegetal para potenciar a recuperação do coberto vegetal.
 - Modelação do Terreno: Todas as áreas sujeitas a intervenção durante a empreitada de construção deverão ser modeladas antes de se iniciarem os trabalhos de preparação do terreno propriamente ditos. O terreno deverá ser colocado às cotas definitivas de projeto, removendo toda a terra sobranante ou colocando a terra própria necessária, de modo a serem respeitadas as cotas e a modelação expressas no projeto, ou indicadas no decorrer dos trabalhos, no sentido de estabelecer a concordância entre os planos definidos no projeto mediante superfícies regradadas e harmónicas, numa perfeita ligação com o terreno natural.
 - Espalhamento de Terra Vegetal: A modelação deverá ter em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais e da plataforma dos acessos. A superfície do terreno deverá apresentar-se, imediatamente antes da distribuição da terra vegetal, com o grau de rugosidade indispensável para permitir uma boa aderência à camada de terra vegetal de cobertura e não apresentar indícios de erosão superficial. Nos casos em que haja indícios de erosão deverá proceder-se a uma ligeira mobilização superficial do terreno para colmatar os sulcos e ravinas em pontos já erodidos. Apenas é autorizada a aplicação de terra vegetal proveniente da própria obra. Não deverá ser utilizada terra vegetal proveniente do exterior, salvo expressa autorização prévia da Autoridade de AIA. O revestimento deverá ter uma espessura aproximada 0,20 m. O espalhamento deverá ser feito manual ou mecanicamente, com auxílio de maquinaria dotada de pá frontal.
 - Coberto vegetal: Deverá ser dada prioridade à recolonização natural, sem recorrer à realização de sementeiras. Todavia, caso se venha a verificar a não recuperação de determinada área, pode ser proposta à Autoridade de AIA uma solução alternativa que vise o restabelecimento do coberto vegetal.

- Medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária (vedações, paliçadas): Aplicar nos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.

3. De forma a verificar a eficácia das medidas implementadas nas áreas intervencionadas, deverá ser efetuado o acompanhamento da recuperação.

- Para o efeito deverão ser realizadas visitas aos locais afetados pelas obras de construção durante um período de dois anos, após a concretização das ações de recuperação. Estas visitas visam verificar a evolução da vegetação nos locais afetados, e envolvente direta, bem como identificar não recuperações ou recuperações deficientes, cuja razão deverá ser compreendida.
- Estas campanhas de verificação deverão ser realizadas em época adequada à comunidade florística existente.
- Se ao fim do período de monitorização se observar a não recuperação de alguma área e, caso se venha a justificar, deverá proceder-se à implementação de medidas adicionais. Estas ações deverão ser, igualmente, alvo de uma campanha de verificação da recuperação durante um ano, após a sua concretização.
- Na sequência de cada visita deverá ser elaborado um relatório, a entregar à Autoridade de AIA, onde seja descrita a evolução da vegetação nas áreas afetadas e envolvente, identificadas as áreas não recuperadas e as respetivas razões, e propostas medidas de minimização e novas campanhas de verificação, caso necessário. Para uma melhor apreensão da evolução da vegetação, os relatórios deverão apresentar um bom registo fotográfico, comparando os cenários existentes antes da obra, após a conclusão da obra e após cada ação de recuperação.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Deverá ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) proposto, tendo em consideração os aspetos a seguir mencionados:

1. O acompanhamento ambiental da obra deverá iniciar-se na fase que antecede a obra, aquando do planeamento desta, e estender-se até à conclusão da construção.
2. Todas as medidas aplicadas à fase de construção deverão ser incluídas no PAAO, e este deverá ser obrigatoriamente incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação da obra, para efeitos da sua aplicação na fase de construção.
3. Antes da construção deverão ser efetuados os últimos ajustes ao projeto, decorrentes dos requisitos ambientais requeridos na DIA, bem como decorrentes da visita conjunta da equipa de fiscalização ambiental, do projetista e do empreiteiro ao local de implantação do projeto, após este ter sido devidamente piquetado (identificação dos elementos do projeto no terreno, com estacas e/ou balizagens).
4. Caso haja necessidade de efetuar ajustamentos ao projeto, submetido a processo de AIA, ou às atividades de construção previstas, deverá o promotor submeter essas alterações à prévia apreciação da Autoridade de AIA.
5. Os objetivos deste plano, na fase de construção, deverão basear-se nos seguintes aspetos:
 - Verificar o cumprimento da aplicação das condicionantes e medidas de minimização, bem como da legislação ambiental aplicável às ações desenvolvidas na obra;
 - Aplicar adequadamente as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
 - Adaptar as medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de Projeto e a situações imprevistas, resultantes ou não de reclamações.
6. A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deverá ser composta por um ou mais técnicos com formação na área de Ambiente ou afim. Para além dos técnicos afetos ao Acompanhamento Ambiental da Obra, esta equipa poderá integrar a Equipa de Acompanhamento Arqueológico. A EEA deverá, nomeadamente, assegurar e verificar a implementação do exposto no PAAO, efetuar visitas periódicas à obra (ajustada às necessidades da obra) e proceder, sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais (identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a DIA ou com o PAAO, ou situações



que ainda que não constituam Não Conformidade mas carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/melhoria) e elaborar RAAO.

7. O PAAO deverá apresentar, nomeadamente, um cronograma atualizado da obra, a metodologia a adotar no AAO, as medidas de minimização aplicáveis à obra, uma listagem da legislação aplicável à obra, a periodicidade dos Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra (RAAO) a enviar à Autoridade de AIA, e a planta de condicionamentos.
8. A Planta de Condicionamentos deverá ser efetuada para o Sobreequipamento, à escala 1:5 000 ou superior. Esta planta deverá apresentar todos os elementos do projeto, áreas dos estaleiros e todas as áreas que sejam afetadas à obra (mesmo que provisórias), e todos os condicionamentos (consoante os níveis de salvaguarda necessária - zonas exclusão, áreas interditas a determinada ação, áreas a evitar, etc.). Deverá ser distribuída a todas as pessoas afetadas à obra.
9. Na Planta de Condicionantes deverá ser interdita a instalação de estaleiros, novos acessos à obra e áreas de empréstimo e de depósito de inertes, em locais situados junto às ocorrências patrimoniais.
10. Relativamente aos RAAO, deverá ser elaborado um Relatório Preliminar, com base na visita ao local do Projeto a realizar pela EEA, projetista e empreiteiro, após este ter sido devidamente piquetado, dando informação, nomeadamente, de qualquer alteração/adaptação do Projeto ou medidas de minimização. Durante a fase de construção, deverão ser apresentados Relatórios Parcelares do AAO que deverão retratar, nomeadamente, a evolução da obra, a verificação da implementação do PAAO, as visitas efetuadas, eventuais dificuldades e reclamações, as ações de sensibilização, eventuais Constatações Ambientais e verificação do cumprimento das medidas de minimização, apoiado num adequado registo fotográfico. Salienta-se que, quando constam destes relatórios propostas de alterações ao Projeto ou às ações de obra, os mesmos deverão ser destacados na carta que acompanha o RAAO, para que a Autoridade de AIA proceda às devidas diligências.

Planos de Monitorização

Plano de Monitorização de Quirópteros e Avifauna

Dado o desfasamento temporal e circunstancial dos dados dos programas de monitorização desenvolvidos no Parque Eólico de Malhadas, que decorreram entre 1999 e 2003, comparativamente aos obtidos nos programas de monitorização da mortalidade associada aos aerogeradores no Parque Eólico de Cadafaz, que é contíguo ao Parque Eólico de Malhadas, que estimaram valores para a taxa de mortalidade máxima de vinte e cinco quirópteros por aerogerador por ano (25,08 quirópteros/aerogerador/ano) e dezanove aves por aerogerador por ano (18,86 aves/aerogerador/ano), justifica-se a implementação de um plano de monitorização da mortalidade de aves e quirópteros causada pelo conjunto dos aerogeradores, após conclusão do sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas.

Assim, deverá ser apresentado, à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, para análise e emissão de parecer, o Plano de Monitorização destes dois grupos faunísticos, incluindo uma atualização do ano zero.

Validade da DIA:

20 de julho de 2014

Entidade de verificação da
DIA:

Agência Portuguesa do Ambiente

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Pedro Afonso de Paulo

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>O procedimento de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instrução do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, em 2011/11/10, e nomeação da Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> • Agência Portuguesa do Ambiente (APA) • Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) • Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C) • Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) - Análise técnica do EIA e documentação adicional, consulta do Projeto de Execução do “Parque Eólico de Malhadas (Sobreequipamento)”. <ul style="list-style-type: none"> • No decurso da análise da conformidade do EIA, a CA considerou necessário a solicitação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 5, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro. • O proponente entregou elementos adicionais, tendo sido considerado que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas pela CA, pelo que foi declarada a conformidade do EIA. - Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direção Regional de Cultura do Centro e Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB). Nenhuma entidade se opõe à implantação do projeto, sendo que a AFN chama a atenção para a o cumprimento de aspetos legais e propõe medidas compensatórias. - Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, no dia 12 de Abril de 2012, onde estiveram presentes alguns representantes da CA (APA, IGESPAR, CCDR-Centro e UTAD), do proponente, e da equipa que elaborou o EIA. - Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis de 2 de Março a 5 de Abril de 2012. - Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais. - Elaboração do parecer final da CA. - Preparação da proposta de DIA tendo em conta a apreciação técnica desenvolvida pela CA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 2 de Março a 5 de Abril de 2012.</p> <p>Durante este período não foram recebidos quaisquer comentários relativos ao projeto e/ou ao estudo de impacte ambiental.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O Parque Eólico de Malhadas localiza-se na serra da Lousã, nos concelhos de Góis e Pampilhosa da Serra, nas freguesias de Alvares e Pessegueiro, respetivamente. É constituído atualmente por 15 aerogeradores, um edifício de comando/subestação e uma linha elétrica aérea de 60 kV de ligação do parque eólico à subestação da Lousã.</p>



Os aerogeradores têm uma potência unitária de 0,66 MW, totalizando uma potência instalada de 9,9 MW e produzindo anualmente em média 26 GWh/ano.

O Parque Eólico de Malhadas situa-se a menos de 2 km do parque eólico do Cadafaz, constituído por 18 torres.

O projeto de sobreequipamento situa-se no concelho de Góis, na freguesia de Cadafaz e consiste na instalação de mais um aerogerador. O Parque Eólico de Malhadas passará assim a ter 16 aerogeradores, com uma potência total instalada de 11,9 MW, prevendo-se um aumento de produção de energia elétrica de 5,28 GWh, passando a ter uma produção energética anual média de 32,62 GWh.

A área em estudo não coincide com áreas sensíveis, conforme definidas na alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação.

O novo aerogerador a instalar irá utilizar toda a infraestrutura elétrica do parque eólico existente, nomeadamente, a rede de cabos, o edifício de comando e a linha elétrica aérea, não sendo necessária qualquer intervenção a este nível, com exceção da ligação entre o novo aerogerador (AG16) e a rede de cabos existente.

O Sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas é compatível com o estabelecido no Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis, não tendo sido detetados impedimentos em relação às condicionantes que possam colidir ou inviabilizar o projeto.

Relativamente aos impactes ambientais previstos com a implantação do projeto foram identificados impactes positivos significativos de âmbito nacional e local:

- O enquadramento nos objetivos da Política Energética Nacional, designadamente o contributo do projeto para o cumprimento das metas estabelecidas por Portugal em termos energéticos, com a diminuição da dependência nacional de combustíveis fósseis e de energia elétrica importados.
- As contrapartidas diretas a atribuir ao município, de uma renda fixa de 2,5% da faturação anual de energia elétrica resultante da exploração do parque eólico; e do arrendamento dos terrenos tratando-se de uma fonte de rendimento para os proprietários ou entidades gestoras.

Como impactes negativos salientam-se os relacionados com a paisagem, sendo de maior significância aqueles que decorrem da presença física e permanente dos aerogeradores. Estes impactes far-se-ão sentir não só na área de implantação do parque eólico, mas em toda a sua envolvente, num raio que se considera de 5 km.

A área de implantação do projeto revela Elevada Sensibilidade, sendo o impacte visual mais intenso nas povoações mais próximas (Algares, Amieiros, Malhas da Serra, Mestras e Simantorta). Apesar de serem povoações com um reduzido número de habitantes é expectável que o impacte seja significativo.

No que se refere aos impactes cumulativos, com outros projetos de igual tipologia, a implantação de um aerogerador, irá reforçar o efeito intrusivo sobre a área de estudo, considerando-se, no entanto, que o maior impacte advém da presença dos aerogeradores atualmente em funcionamento.

Face ao exposto, ponderando os impactes positivos e os impactes negativos do projeto considera-se que é possível compatibilizar o projeto com os valores existentes, desde que cumpridas as condicionantes, medidas de minimização e planos, contemplados na presente DIA.